

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MA-
CACU, PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 1981, que estima a RECEITA em CR\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	8.468.000,00	
Receita Patrimonial	140.000,00	
Receita Industrial	900.000,00	
Transf. Correntes	36.582.500,00	
Receitas Diversas	<u>2.428.800,00</u>	48.519.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000,00	
Transferências de Capital	8.279.700,00	
Outras Receitas de Capital	<u>1.000,00</u>	<u>8.480.700,00</u>
		<u>57.000.000,00</u>
		=====

Art. 3º- A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	1.840.000,00
02 - Judiciária	486.000,00
03 - Administração e Planejamento	9.819.000,00
04 - Agricultura	140.000,00

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	210.000,00	
08 - Educação e Cultura	11.752.000,00	
10 - Habitação e Hurbanismo	8.720.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	754.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	3.190.000,00	
15 - Assistência e Previdência	7.359.000,00	
16 - Transporte	<u>12.730.000,00</u>	57.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃOS

0000- Câmara Municipal	1.849.000,00	
0100- Gabinete do Prefeito	2.383.000,00	
0200- Secretaria da Prefeitura	688.000,00	
0300- Procuradoria Geral	486.000,00	
0400- Assessoria Técnica	546.000,00	
0500- Departamento de Turismo	754.000,00	
0600- Departamento de Finanças	12.097.000,00	
0700- Departamento de Administração	1.465.000,00	
0800- Departamento de Obras e Viação	18.330.000,00	
0900- Departamento de Educação e Cultura	11.752.000,00	
1000- Departamento de Saúde e Saneamento	740.000,00	
1100- Departamento de Água e Esgotos	2.050.000,00	
1200- Departamento de Serviços Públicos	<u>3.860.000,00</u>	57.000.000,00

- Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.
- Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1981, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes.
- Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na legislação Vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e produzira seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Manoel da Silva
Manoel da Silva
- Prefeito -

PUBLICADO EM 29-30 11 19 80
Manoel da Silva nº 1794